



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 347/2018/NCCS

Ao Senhores

Cuiabá, 12 de julho de 2018

ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO - OAB/PR nº 16.950

LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES - OAB/PR nº 27.865

RODOLFO HEROLD MARTINS - OAB/PR 48.811

**Procuradores dos Srs. JORGE LUIZ GOMES CHRISPIM, JOÃO LUIZ FERREIRA
CARNEIRO e SÉRGIO DE MOURA SOEIRO**

Rua Roberto Barrozo, nº 1385 - Bairro Mercês

CEP: 80810-09

Curitiba - PR

ASSUNTO: Processo 58173/2015 (Representação de Natureza Interna –
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de
Peixoto de Azevedo)

Venho por meio deste, enviar à Vossa Senhoria cópia dos Ofícios nº 342/2018/NCCS, nº 343/2018/NCCS e nº 345/2018/NCCS encaminhados, respectivamente, aos Srs. JOÃO LUIZ FERREIRA CARNEIRO, JORGE LUIZ GOMES CHRISPIM e SÉRGIO DE MOURA SOEIRO, referentes ao processo nº 58173/2015, para fins de conhecimento da decisão nº 221/2018-TP, publicada em 21/06/2018, conforme certidão em anexo.

Atenciosamente,

(Assinatura Digital)

MARCIA ELIANA SILVA ESPIRITO SANTO

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, em substituição legal



Ofício nº 342/2018/NCCS

Cuiabá, 12 de julho de 2018

Ao Senhor

JOÃO LUIZ FERREIRA CARNEIRO

Administrador da Empresa Euro Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A

Rua Senador Vergueiro, nº 200, Apartamento nº 310 - Bairro Flamengo

CEP: 22.230-001

Rio de Janeiro - RJ

Procuradores: **ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO - OAB/PR nº 16.950**

LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES - OAB/PR nº 27.865

RODOLFO HEROLD MARTINS - OAB/PR 48.811

Prezado Senhor,

Conforme teor do Acórdão nº 221/2018–TP publicado no Diário Oficial de Contas – TCE/MT do dia 21/06/2018, processo nº 58173/2015, este Tribunal julgou procedente a Representação de Natureza Interna do PREVIPAZ, determinou a restituição solidária aos cofres públicos municipais do valor de R\$198.836,37 e aplicou-lhe a multa de 273,73 UPFs/MT.

Diante do exposto, de acordo com a competência estabelecida na Portaria nº 030/2014, notifico Vossa Senhoria quanto ao seguinte:

– Determinação de restituição solidária de valores aos cofres públicos municipais: Em consonância com a Resolução Normativa nº 02/2013-TCE/MT, o valor foi atualizado pelo índice de inflação oficial (IPCA) até a presente data, totalizando R\$201.341,71, vencível em 28/08/2018, devendo ainda ser corrigido monetariamente na data do efetivo recolhimento. Deverá ser encaminhado o comprovante de restituição, total ou parcelado, no prazo de 15 (quinze) dias após o prazo de vencimento; e,

– Aplicação de multa de 273,73 UPFs/MT: Deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, vencível em 28/08/2018. Será aplicado o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua quitação, conforme Resolução nº 07/2014. O respectivo boleto se encontra disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – www.tce.mt.gov.br/fundecontas. O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação. A multa poderá ser parcelada, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

Caso os débitos não sejam quitados, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução judicial, nos termos dos arts. 293, caput, e 294, caput, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente.

(Assinatura Digital)

MARCIA ELIANA SILVA ESPÍRITO SANTO

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, em substituição legal



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: sgat@tce.mt.gov.br



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

Ofício nº 343/2018/NCCS

Cuiabá, 12 de julho de 2018

Ao Senhor

JORGE LUIZ GOMES CHRISPIM

Administrador da Empresa Euro Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A

Rua Malacacheta, nº 414 – Bairro Inhaúma

CEP: 20766-540

Rio de Janeiro - RJ

Procuradores: **ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO - OAB/PR nº 16.950**

LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES - OAB/PR nº 27.865

RODOLFO HEROLD MARTINS - OAB/PR 48.811

Prezado Senhor,

Conforme teor do Acórdão nº 221/2018-TP, publicado no Diário Oficial de Contas – TCE/MT do dia 21/06/2018, processo nº 58173/2015, este Tribunal julgou procedente a Representação de Natureza Interna do PREVIPAZ, determinou a restituição solidária aos cofres públicos municipais do valor de R\$198.836,37 e aplicou-lhe a multa de 273,73 UPFs/MT.

Diante do exposto, de acordo com a competência estabelecida na Portaria nº 030/2014, **notifico** Vossa Senhoria quanto ao seguinte:

– **Determinação de restituição solidária de valores aos cofres públicos municipais:** Em consonância com a Resolução Normativa nº 02/2013-TCE/MT, o valor foi atualizado pelo índice de inflação oficial (IPCA) até a presente data, totalizando **R\$201.341,71, vencível em 28/08/2018**, devendo ainda ser corrigido monetariamente na data do efetivo recolhimento. Deverá ser encaminhado o comprovante de restituição, total ou parcelado, no prazo de 15 (quinze) dias após o prazo de vencimento; e,

– **Aplicação de multa de 273,73 UPFs/MT:** Deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **vencível em 28/08/2018**. Será aplicado o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua quitação, conforme Resolução nº 07/2014. O respectivo boleto se encontra disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – www.tce.mt.gov.br/fundecontas. O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação. A multa poderá ser parcelada, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

Caso os débitos não sejam quitados, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução judicial, nos termos dos arts. 293, *caput*, e 294, *caput*, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente.

(Assinatura Digital)

MARCIA ELIANA SILVA ESPÍRITO SANTO

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, em substituição legal



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: sgat@tce.mt.gov.br



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

Ofício nº 345/2018/NCCS

Cuiabá, 12 de julho de 2018

Ao Senhor

SÉRGIO DE MOURA SOEIRO

Controlador da Empresa Euro Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A

Rua Geraldo Martins, nº 37, Apartamento nº 304 – Bairro Icaráí

CEP: 24220-380

Niterói – RJ

Procuradores: ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO – OAB/PR nº 16.950

LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES – OAB/PR nº 27.865

RODOLFO HEROLD MARTINS – OAB/PR 48.811

Prezado Senhor,

Conforme teor do Acórdão nº 221/2018-TP, publicado no Diário Oficial de Contas – TCE/MT do dia 21/06/2018, processo nº 58173/2015, este Tribunal julgou procedente a Representação de Natureza Interna do PREVIPAZ, determinou a restituição solidária aos cofres públicos municipais do valor de R\$198.836,37 e aplicou-lhe a multa de 273,73 UPFs/MT.

Diante do exposto, de acordo com a competência estabelecida na Portaria nº 030/2014, **notifico** Vossa Senhoria quanto ao seguinte:

– Determinação de **restituição solidária** de valores aos cofres públicos municipais: Em consonância com a Resolução Normativa nº 02/2013-TCE/MT, o valor foi atualizado pelo índice de inflação oficial (IPCA) até a presente data, totalizando **R\$201.341,71, vencível em 28/08/2018**, devendo ainda ser corrigido monetariamente na data do efetivo recolhimento. Deverá ser encaminhado o comprovante de restituição, total ou parcelado, no prazo de 15 (quinze) dias após o prazo de vencimento; e,

– Aplicação de **multa de 273,73 UPFs/MT**: Deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **vencível em 28/08/2018**. Será aplicado o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua quitação, conforme Resolução nº 07/2014. O respectivo boleto se encontra disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – www.tce.mt.gov.br/fundecontas. O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação. A multa poderá ser parcelada, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

Caso os débitos não sejam quitados, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução judicial, nos termos dos arts. 293, *caput*, e 294, *caput*, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente.

(Assinatura Digital)

MARCIA ELIANA SILVA ESPIRITO SANTO

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, em substituição legal



Processo nº 5.817-3/2018
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE PEDROTO DE AZEVEDO
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA
Sessão de Julgamento 12-6-2018 – Tribunal Pleno

CERTIDÃO

Certifico que o Acórdão nº 221/2018 - TP, foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 20/06/2018, sendo considerada como data de publicação o dia 21/06/2018, edição nº 1384.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados, para aguardar o prazo recursal.

Transcorrido o prazo recursal, sem a interposição de recurso, ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, para providências.

Data final para interposição de recurso: 09/07/2018

(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Ligia Maria Galhva Daoud Abdallah

Secretária-geral do Tribunal Pleno

